



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Prestação de Contas n.º 2255-49.2014.6.21.0000

Procedência: PORTO ALEGRE/RS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

Interessado: JORGE ALBERTO DUARTE GRILL, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº 4070

Relator: DR. INGO WOLFGANG SARLET

Na primeira vista que teve dos autos, o signatário opinou pela desaprovação das contas do candidato JORGE ALBERTO DUARTE GRILL, por não haver a identificação dos doadores originários de recursos utilizados em sua campanha eleitoral, acarretando por consequência, a sanção do artigo 29 da Resolução 23.406/2014.

No entanto, o eminente Relator do feito proferiu despacho, à fl. 306, autorizando a apresentação de declaração retificadora, acompanhadas de outros outros elementos, tendo a Secretaria de Contro Interno, ao apreciar os novos elementos, entendido que restaram sanadas as irregularidades inicialmente apontadas, conforme Relatório de Análise da Manifestação da fl. 313.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, diante dos elementos novos coligidos, retifica os termos do parecer das fls. 205-209, opinando pela aprovação das contas do candidato.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2014.

**Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\u4gok3prk1rupt3vtk45_583_62378905_141216230041.odt